



Candidatura ao Título de Especialista em Assuntos Regulamentares

Conselho do Colégio de Especialidade de Assuntos Regulamentares

PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA AO TÍTULO

Quais os procedimentos e como saberei se sou elegível para efeitos de candidatura ao Título de Especialista em Assuntos Regulamentares?

Para efeitos de candidatura ao Título de Especialista em Assuntos Regulamentares, o farmacêutico tem de estar inscrito na Ordem dos Farmacêuticos há pelo menos 5 anos, com a sua situação regular, e tem de exercer a sua atividade profissional na área de Assuntos Regulamentares há pelo menos 5 anos.

Para mais informações deve consultar o website da Ordem dos Farmacêuticos

(<https://www.ordemfarmaceuticos.pt/pt/a-ordem-dos-farmaceuticos/orgaos-sociais/colegios-de-especialidade/assuntos-regulamentares/exames-e-candidaturas/>), no qual pode consultar as Normas e o Regulamento Geral de candidatura à atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares.

Sumariamente, como se processa a candidatura à atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares?

Sumariamente, a candidatura compreende as seguintes fases:

- Entrega de candidatura conforme exigido pelas Normas, Regulamentos e Calendário de Exames em vigor;
- No caso da aceitação da candidatura pelo júri, o candidato será informado da sua elegibilidade, de forma a proceder à entrega do trabalho técnico-profissional;
- No caso da entrega do trabalho técnico-profissional na data definida no calendário de exames, o candidato será convocado à etapa de avaliação, sendo-lhe atribuído uma hora e dia para a realização da mesma. Para efeitos da referida avaliação, a atribuição do Título ficará condicionada às etapas descritas no ponto 1 do Artigo 11º das Normas de Atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares.

Todas as etapas são sucessivas e eliminatórias, e não dispensam a consulta das Normas, Regulamentos e Calendários de Exames em vigor, bem como a informação que consta no [website](#) da Ordem dos Farmacêuticos.

EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA ÁREA DOS ASSUNTOS REGULAMENTARES

Verifiquei que os meus dados pessoais e/ou profissionais na minha ficha de associado não estão corretos na [Secretaria Online](#). Para efeitos de candidatura é necessário que estejam corretos? Se sim, como poderei atualizá-los?

Sim, é da exclusiva responsabilidade do candidato assegurar que a sua informação pessoal e profissional se encontra atualizada na Secretaria Online da Ordem dos Farmacêuticos (acessível através da Área Privada) aquando da submissão da sua candidatura.

Caso a mesma não esteja em conformidade, deverá atualizá-la da seguinte forma:

- Aceda à sua Área Privada no website através do seguinte link:
<https://secretaria.ordemfarmaceuticos.pt/secretaria/login.html>;



NOTA INFORMATIVA – QUESTÕES FREQUENTES

Candidatura ao Título de Especialista em Assuntos Regulamentares

Conselho do Colégio de Especialidade de Assuntos Regulamentares

b) Insira o seu número de Carteira Profissional, a sua password e clique em “Entrar”.

Nota: caso não saiba a sua password, clique em "Esqueci-me da password!"; preencha os dados relativos à sua "Carteira Profissional/Número de Sócio", bem como o "e-mail registado na OF", clique em "Não sou um robô", e receberá no seu e-mail um link no qual deverá clicar para inserir uma nova password. Verifique sempre o seu e-mail, inclusive na caixa de SPAM/Lixo.

c) Caso tenha a sua informação pessoal (Nome, Telemóvel, Morada, outras) e/ou a sua informação do “Local de trabalho” desatualizadas, por favor atualize cada um dos campos individualmente.

As Normas exigem 5 anos de experiência em Assuntos Regulamentares, mas apenas completo os 5 anos após a data de fecho das candidaturas (que no calendário de exames consta como data limite de entrega da candidatura). Mesmo assim sou elegível à atribuição do Título este ano?

Não. A experiência mínima de 5 anos na área dos assuntos regulamentares é contabilizada desde a data de submissão das candidaturas para trás, pelo que à data limite de entrega (submissão) e fecho da candidatura não preenche os requisitos exigidos pelas Normas em vigor, o que não o torna elegível. Caso complete o tempo de experiência mínimo exigido até à data em que submete a sua candidatura, então a mesma já poderá ser elegível à atribuição do Título.

Inscrevi-me na Ordem dos Farmacêuticos recentemente, mas já tenho a experiência mínima dos 5 anos exigida na área dos assuntos regulamentares. Sou elegível à atribuição do Título este ano?

Não. De acordo com as Normas em vigor, a elegibilidade à atribuição do título contempla não somente o número de anos em exercício, como exige que os mesmos sejam anos em que o candidato esteja inscrito na Ordem dos Farmacêuticos e com a sua situação regularizada.

De momento não me encontro a trabalhar na área de assuntos regulamentares, mas preencho o requisito de ter, no passado, exercido atividade durante pelo menos 5 anos na área de assuntos regulamentares. Poderei agora candidatar-me à atribuição do Título?

O candidato terá que, à data da submissão da candidatura, estar a exercer a sua atividade em Assuntos Regulamentares e ter completado pelo menos 5 anos de exercício contínuo na área. O candidato deverá também, no decorrer de todo este período, ter a sua situação regularizada na OF e preencher os restantes pré-requisitos exigidos pelas Normas.

Caso o candidato não esteja - à data da submissão da sua candidatura - a exercer a sua atividade em Assuntos Regulamentares e pretenda candidatar-se excecionalmente à atribuição do Título, deverá em conformidade com o ponto 4 do Artigo 3.º das Normas fazer prova da sua atualização nesta área, sendo que a sua candidatura será alvo de avaliação excecional pelo Júri de Exames.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO DE CANDIDATURA



NOTA INFORMATIVA – QUESTÕES FREQUENTES

Candidatura ao Título de Especialista em Assuntos Regulamentares

Conselho do Colégio de Especialidade de Assuntos Regulamentares

Relativamente à(s) declaração(ões) da(s) entidade(s) patronal(is), que modelo e/ou informações devem constatar na(s) mesmas(s)?

A declaração da entidade patronal onde exerce ou exerceu a atividade profissional é um documento emitido pela mesma, e na qual devem constar pelo menos os seguintes elementos:

- identificação clara do candidato (nome completo);
- identificação clara da entidade (nome e morada);
- regime de contrato de trabalho (*full-time* ou *part-time*);
- datas de exercício profissional (início e fim) na entidade e respetivo(s) cargo(s)/áreas de funções;
- documento datado, carimbado e assinado pelos responsáveis.

A Ordem dos Farmacêuticos não disponibiliza nenhum formulário próprio para o efeito, devendo a referida declaração ser emitida pela entidade empregadora.

Como deverei proceder para comprovar o meu exercício profissional, sendo que exerci a minha atividade em mais do que uma entidade diferente, tendo porventura alguma delas declarado falência entretanto?

Para cada entidade e cargo/área de exercício profissional, o candidato deverá apresentar uma declaração da entidade patronal. Isto é, caso o candidato tenha exercido na mesma entidade 2 cargos diferentes, deve apresentar 2 declarações distintas da mesma entidade.

No caso da falência da entidade, o candidato deverá fazer prova da sua atividade profissional por intermédio de outro documento, conforme explicitado no ponto 3 do Artigo 4º das Normas para Atribuição do Título de Especialista.

PROCESSO DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

Como e para onde devo submeter a minha candidatura?

Deve submeter a sua candidatura por duas vias (ambas obrigatórias):

1. Formato físico (para efeitos de arquivo na Ordem dos Farmacêuticos) através do envio por correio registado ou entrega presencial na sede nacional da OF de: (1) originais dos Anexos, Declarações e comprovativo de pagamento; (2) trabalho técnico-profissional.
Nota: caso seja necessário a entrega presencial de mais cópias da documentação supracitada, os candidatos serão devidamente informados.
2. Formato digital: entrega por e-mail de uma cópia dos originais dos Anexos, Declarações e comprovativo de pagamento, e do trabalho técnico-profissional, endereçada a colegios.especialidade@ordemfarmaceuticos.pt.

Nota: a entrega (em formato físico e digital) do trabalho técnico-profissional, será apenas realizada se o candidato for considerado elegível à atribuição do título.



NOTA INFORMATIVA – QUESTÕES FREQUENTES

Candidatura ao Título de Especialista em Assuntos Regulamentares

Conselho do Colégio de Especialidade de Assuntos Regulamentares

Se submeter a minha candidatura por via correio registado no dia da data limite de entrega da candidatura, a mesma é considerada aceite?

Sim, mediante apresentação de documento comprovativo. A data limite para efeito de candidatura é considerada a data de entrega presencial nos serviços da OF (considerando o horário de funcionamento dos serviços da OF), ou a data de entrada nos correios aquando do envio da candidatura por correio registado, desde que a data de entrada da candidatura nos correios seja até à data limite (no último caso, deverá guardar o documento de entrada nos correios como prova, caso o mesmo venha a ser solicitado pelos serviços da OF).

ENTREGA DO TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL

O Conselho do Colégio disponibilizará temas para o trabalho técnico-profissional?

A escolha do tema do trabalho técnico-profissional a apresentar e a discutir é da escolha do candidato, desde que o mesmo se enquadre nos requisitos exigidos no Artigo 11.º das Normas. Isto é, os trabalhos deverão incidir sobre as Áreas Funcionais em Assuntos Regulamentares que constam no anexo I das Normas.

Quando deverei preparar e enviar o trabalho técnico-profissional?

Após a submissão da candidatura, o júri de exames procederá à avaliação da candidatura no período definido em calendário de exames, de forma a avaliar a elegibilidade dos candidatos à atribuição do título. Após este período, os candidatos serão formalmente informados da sua elegibilidade (a data de entrega do trabalho encontra-se previamente comunicada em Calendário de Exames para os candidatos aceites). A preparação do trabalho poderá ser iniciada previamente se o candidato assim o entender, sendo que o candidato apenas endereçará o seu trabalho após aceitação oficial da candidatura.

Quais são os critérios exigidos para o trabalho técnico-profissional dentro das áreas temáticas designadas pelo Colégio (limite de palavras ou páginas, tipo e tamanho de letra, estrutura e índice, etc)?

Conforme disposto no Artigo 12º das Normas para Atribuição do Título de Especialista em Assuntos Regulamentares, os trabalhos não têm limitação de tamanho nem de formato, contudo terão que ser escritos em Língua Portuguesa.

Não obstante, é recomendado que os trabalhos apresentem a seguinte estrutura:

1. A capa deve incluir o nome e logotipo da Ordem dos Farmacêuticos, o título do trabalho, o nome e Carteira Profissional do candidato, a data do exame oral (pelo menos o mês e ano) e a designação da especialidade a que se candidata.
2. A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa.
3. O trabalho deve incluir resumo com um mínimo de 300 palavras, até 5 palavras-chave e índices.
4. O trabalho deverá ter uma extensão máxima de 40 000 palavras (cerca de 100 páginas) e respeitar o seguinte esquema:
 - a) Capa;
 - b) Página de rosto;
 - c) Resumo;



Candidatura ao Título de Especialista em Assuntos Regulamentares

Conselho do Colégio de Especialidade de Assuntos Regulamentares

- d) Dedicatória/Agradecimentos (se aplicável);
- e) Índices;
- f) Corpo do trabalho (inclui introdução e conclusão);
- g) Bibliografia;
- h) Anexos (se aplicável).

5. O trabalho deverá respeitar as seguintes regras de formatação:

- a) Capa: cartolina branca, com letra a preto;
- b) Tipo de letra: Times New Roman 12 ou Arial 11;
- c) Margens: mínimo de 2.5 cm nos quatro lados.

Como e para onde devo enviar o meu trabalho técnico-científico?

Deve remeter o seu trabalho por duas vias (ambas obrigatórias):

1. Formato físico (para efeitos de arquivo na Ordem dos Farmacêuticos) através do envio por correio registado ou entrega presencial na sede nacional da OF do original do trabalho, devidamente rubricado.
Nota: caso seja necessário a entrega presencial de mais cópias do trabalho para efeitos de avaliação, os candidatos serão devidamente informados.
2. Formato digital: entrega por e-mail de uma cópia do trabalho (em versão word e em versão pdf), endereçada a colegios.especialidade@ordemfarmaceuticos.pt.

PROVAS DE AVALIAÇÃO

A referida discussão do currículo e Exame Oral (Artigo 11.º) terá também associadas perguntas técnicas e científicas?

A discussão do currículo é da responsabilidade do júri nomeado, pelo que caso o mesmo assim o entenda, poderão ser realizadas questões de cariz técnico-científico.

Existe alguma documentação oficial pela qual me deverei preparar para o exame oral?

Não existe atualmente documentação de leitura obrigatória. Não obstante, o Conselho do Colégio recomenda a leitura das Boas Práticas Regulamentares, disponíveis para consulta em <https://www.ordemfarmaceuticos.pt/pt/qualidade/documentos/> (acessível através do filtro de área profissional "Assuntos Regulamentares", ou através da pesquisa).

É necessário a preparação de uma apresentação (power-point, prezi, ou outro formato) para efeitos de apresentação e discussão do trabalho técnico-profissional?

Não. As Normas para atribuição do Título de Especialista não preveem a apresentação do trabalho neste formato.